



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 223/2018 – 21/12/2018

BOLETIM 024/2018

A TESE REPETITIVA DO STJ SOBRE A LEGALIDADE DE PROTESTO DA CDA PELO ESTADO

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça confirmou a legalidade do Estado (União, Estado, Municípios e Autarquias) de efetivar o protesto das certidões de dívida ativa (CDA).

Embora na prática o ente público já adotasse esse dinamismo, o certo é que agora, o STJ, através do Ministro Herman Benjamin, fixou a tese de que “A Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA na forma do art. 1, parágrafo único, da lei 9.492/97, com a redação da lei 12.767/12”, encerrando a discussão desta questão no âmbito da Corte Superior.

Isso se deve ao fato de que, segundo a fundamentação jurídica utilizada, a lei em si não deveria penalizar apenas o “pequeno devedor”, mas ser mais abrangente a ponto de alcançar os “grandes sonegadores”.

Fonte: <https://goo.gl/PHb6JF>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Júlio Cardoso Higashi
OAB/SP 317.538